

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

- 1.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR), inscrita no CNPJ sob nº 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Cruz Machado, 58, Bairro Centro, Curitiba-PR, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Tiago Hernandes Tonin, e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 84 de 04 de setembro de 2013 e Resolução nº 108 de 02 de junho de 2014, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto nº 3.931/01 (por analogia e naquilo que couber), e legislação complementar aplicável, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nº 20/2014, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a contratação de **SERVIÇO DE LAVA RÁPIDO**, conforme condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o *Anexo I*, que veicula o termo de referência.
- 1.2. O recebimento dos Envelopes 1 e 2, contendo as propostas de preços e a documentação habilitatória, dar-se-á até às **14h00** do dia **09/10/2014**, ao Pregoeiro e equipe de apoio, no 16º andar do edifício sede no endereço acima indicado.
- 1.3. Após o encerramento do prazo para a protocolização da proposta de preços e da habilitação, não será aceita solicitação de expedição ou entrega de documentos para substituição.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME	09/10/2014 – 14 HORAS
LOCAL	RUA CRUZ MACHADO, Nº 58, CENTRO, CURITIBA-PR, 16º ANDAR.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES nºs 01 e 02	ATÉ 14 HORAS DO DIA 09/10/2014.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto o serviço de lavagem de veículo, compreendendo o fornecimento do material de consumo necessário, assim como dos

equipamentos adequados à execução contratual, se for o caso, conforme especificações e condições constantes no *Termo de Referência – Anexo I*.

- 2.2. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. PREÇO MÁXIMO

- 3.1. Por força do disposto no art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, resta fixado em **R\$11.386,64 (onze mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o preço máximo global** da futura contratação.
- 3.2. A proposta que consignar preço global superior ao definido no item 3.1 será considerada excessivo, acarretando sua desclassificação.

4. EDITAL

- 4.1. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:
- **Anexo I** – Termo de Referência;
 - **Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - **Anexo V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho e Empregos da Proponente;
 - **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - **Anexo VII** – Minuta do Contrato.
- 4.2. O presente Edital poderá ser obtido:
- a) no site www.defensoriapublica.pr.gov.br, menu *Licitações*;
 - b) junto à Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo.
- 4.3. A retirada do presente Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante assinatura de termo de recebimento.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente Edital exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@defensoria.pr.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 5.2. As respostas serão prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico da DPPR (www.defensoriapublica.pr.gov.br), menu (*Licitações*), para ciência de todos os interessados.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- 6.2. A impugnação será lavrada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, devendo ser protocolada perante a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Cruz Machado, 58, Bairro Centro, Curitiba-PR, 15º andar, das 09h00 ao 12h00 e das 14h00 às 17h00, em dias úteis.
- 6.3. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.
- 6.4. A Administração julgará e responderá à impugnação feita tempestivamente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do seu recebimento.
- 6.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer no prazo constante no presente Edital.
- 6.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados:
 - a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
 - b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:
 - a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei nº 15.608/2007;
 - c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - d) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- 7.3. A participação neste certame importa ao proponente a aceitação e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.
- 8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;
 - b) Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do *Anexo II*, ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;
 - c) Documento oficial de identificação que contenha fotografia.
- 8.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.4. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.
- 8.5. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 8.6. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja

por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento.

- 8.7. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 9.2. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do *Anexo III*.

10. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, com um dos seguintes documentos:
- a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias;
 - b) declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 10.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 10.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Condições gerais da apresentação dos envelopes:

11.1.1. **O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.**

11.1.2. Os envelopes 1 e 2 deverão ser entregues fechados e protocolados, constando da parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

ENVELOPE Nº 2

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

11.1.3. A Comissão Permanente de Licitação não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital, sendo que será considerada válida a hora constante do relógio disponibilizado pelo Pregoeiro no ambiente destinado à realização do certame, observado o horário local da sede central da DPPR em Curitiba/PR.

11.2. Proposta de preço

11.2.1. O envelope 1, apresentado fechado e rubricado, deverá conter a PROPOSTA DE PREÇO para todo o objeto da licitação e deverá ser assinada pelo proponente ou seu representante legal, ensejando, a ausência das assinaturas, a desclassificação do proponente.

11.2.2. Os licitantes deverão formalizar proposta considerando o **PREÇO GLOBAL**, devendo indicar em separado o preço unitário e total para cada item, como a seguir exemplificado:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Lavagem de Aparência - Palio Weekend Adventure	10 lavagens/ano		
Lavagem de Aparência - Renault Logan	30 lavagens/ano		
Lavagem de Aparência - VW Gol	20 lavagens/ano		
Lavagem de Aparência - VW Kombi	20 lavagens/ano		
Lavagem Completa - Palio Weekend Adventure	10 lavagens/ano		
Lavagem Completa - Renault Logan	30 lavagens/ano		
Lavagem Completa - VW Gol	20 lavagens/ano		
Lavagem Completa - VW Kombi	20 lavagens/ano		
Lavagem Completa com Cera Especial - Palio Weekend Adventure	4 lavagens/ano		
Lavagem Completa com Cera Especial - Renault Logan	12 lavagens/ano		
Lavagem Completa com Cera Especial - VW Gol	8 lavagens/ano		
Lavagem Completa com Cera Especial - VW Kombi	8 lavagens/ano		
Lavagem de Estofados - Palio Weekend Adventure	2 lavagens/ano		
Lavagem de Estofados - Renault Logan	6 lavagens/ano		
Lavagem de Estofados - VW Gol	4 lavagens/ano		
Lavagem de Estofados - VW Kombi	4 lavagens/ano		
PREÇO GLOBAL (R\$):			

11.2.3. Ainda, a proposta de preços deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da licitante, contendo razão social, inscrição estadual, endereço completo, o número do CNPJ, número de telefone e e-mail;

- b) **A proposta deve conter ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail), por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre DPPR e o licitante vencedor;**
- c) Preços propostos com apenas 2 (duas) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, já consideradas e inclusas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fretes, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Validade da proposta nos termos do item 11.2.4 deste Edital;
- e) Redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, que poderão estar em língua inglesa.

11.2.4. O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, observando-se as seguintes regras:

- a) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;
- b) Se a proposta apresentar prazo de validade inferior ao definido no presente Edital, pode o representante credenciado da licitante sanear a impropriedade, adequando a prazo da proposta ao estatuído no ato convocatório;
- c) A DPPR poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais;
- d) Tanto a solicitação de prorrogação, como a respectiva resposta, deverão ser feitas por escrito;
- e) Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, fica a licitante liberada do compromisso assumido;
- f) O início da execução do serviço deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho.

11.2.5. Será inaceitável o lance que apresente valor zero ou valores inexequíveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade da licitante, em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 11.2.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade do lance de menor preço, deverá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº

8.666/1993, suspender a sessão e adotar as seguintes providências, entre outras:

- 11.2.5.1.1. Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - 11.2.5.1.2. Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 11.2.5.1.3. Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;
 - 11.2.5.1.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 11.2.5.1.5. Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;
 - 11.2.5.1.6. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - 11.2.5.1.7. Pesquisas de preço junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;
 - 11.2.5.1.8. Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;
 - 11.2.5.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 11.2.5.1.10. Realização ou consulta de estudos setoriais;
 - 11.2.5.1.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 11.2.5.1.12. Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPPR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto; e
 - 11.2.5.1.13. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.
- 11.2.5.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.
- 11.2.5.3. Se o lance de menor preço for inaceitável, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de algum aceitável quanto ao valor estimado para a contratação.

- 11.2.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, no todo ou em parte, uma vez entregues os envelopes-proposta;
- 11.2.7. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.
- 11.2.8. Os proponentes deverão formalizar proposta **COM PREÇO GLOBAL**, considerando a tabela de serviços do *Anexo I*, que serão utilizados durante o prazo de 12 meses, conforme necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 11.3. Habilitação
- 11.3.1. O Envelope 2, apresentado fechado e rubricado, deverá conter:
- 11.3.1.1. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b) Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do(s) administrador(es) em exercício;
 - c) Empresário Individual: inscrição comercial devidamente registrada.
- 11.3.1.2. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.
- 11.3.1.3. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
 - d) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS);
 - e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
 - f) Prova de regularidade perante o fisco Estadual da sede da empresa;
 - g) Prova de regularidade perante o fisco Municipal da sede da empresa;

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- 11.3.1.4. Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei nº 9.854/99, conforme *Anexo V*;
- 11.3.1.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme *Anexo VI*;
- 11.3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que:
- serão aceitas apenas cópias legíveis;
 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.
- 11.3.3. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.
- 11.3.4. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do envelope 1, que contém a proposta de preço.
- 11.3.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.6. Não será aceita remessa de documentação por via postal, por fac-símile ou por e-mail.
- 11.3.7. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 11.3.8. Serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de atender a alguma exigência constante do presente Edital, destacando, porém, que a Defensoria poderá relevar vícios formais que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta, atendendo-se sempre o princípio da boa-fé e o princípio da supremacia do interesse público.

- 11.3.9. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.
- 11.3.10. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização “*a posteriori*” nela previstos.
- 11.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.3.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.3.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.
- 11.3.14. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 12.2. Será considerada vencedora da Licitação a licitante que apresentar a proposta de acordo com as condições do presente Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a aquisição de todos os itens que compõe o objeto da licitação.
- 12.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- 12.4. No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate utilizar-se-á sucessivamente os seguintes critérios:
- preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do contido no art. 44, caput, Lei Complementar nº 123/06;
 - aqueles definidos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93;
 - sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados pela Comissão Permanente de Licitação.

13. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.1. Na data e horário definidos no preâmbulo do presente Edital, será aberta a sessão de processamento da presente licitação.
- 13.2. Inicia-se a sessão pública com o credenciamento dos interessados em participar do certame, a apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e, se for o caso, do documento comprobatório da condição de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 13.3. Após o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope 1, contendo a proposta de preços.
- 13.4. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que não apresentarem cotação de preço pra todos os itens;
 - c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - d) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
 - e) com preço global superior ao valor máximo fixado no presente Edital;
 - f) com valores manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratual;
 - g) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o Edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- 13.5. No tocante aos valores, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o **PREÇO GLOBAL**.
- 13.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 13.7. Ao licitante que tiver sua proposta desclassificada será devolvido, ainda lacrado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

- 13.8. Aceitas as propostas de preços, elas serão provisoriamente classificadas em ordem decrescente.
- 13.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
 - no caso de empate nos valores serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 13.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de preço, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 13.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 13.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 13.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.
- 13.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos preços, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 13.14.1. Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que aquela não se enquadre como Micro ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico) e ser-lhe-á oportunizada, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), a possibilidade de ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.
- 13.14.2. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento).

- 13.14.3. Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.14.5. Na hipótese da não apresentação de proposta, conforme itens anteriores, será declarada vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase de disputa de preços.
- 13.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o preço estimado para a contratação.
- 13.16. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 13.17. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 13.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação dos 3 (três) proponentes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 13.20. Sem prejuízo do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, eventuais falhas ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser feitas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 13.20.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.20.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 13.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 13.22. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará

com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 13.23. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 13.24. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de até 1 (um) útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preços adequando a cotação ao preço da proposta vencedora.
- 13.25. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar a ata de registro de preços no prazo estipulado, perderá o direito à contratação, sendo a licitante subsequentemente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta do pregoeiro com o proponente para a obtenção de preço melhor.

14. RECURSOS

- 14.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.2. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.
- 14.3. Aceita a manifestação anteriormente, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, devidamente protocoladas, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 14.4. O recurso será dirigido à Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio de protocolo a ser realizado perante a Comissão Permanente de Licitação, e encaminhado por intermédio do pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

- 15.2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.
- 15.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após decisão dos mesmos.
- 15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.
- 15.5. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, como apresentar o licitante vencedor preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço ou for anulada a ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que aos licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16. CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 16.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados daquela convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.
- 16.2. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), ou qualquer outro meio a critério da DPPR.
- 16.3. O prazo para assinar a ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela DPPR.
- 16.4. Em caso de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeita-lo-á as seguintes sanções:
- a) multa até de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo estimado para a contratação;
 - b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.5. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para, após negociação e exame da aceitabilidade da oferta, além de verificação do

atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 16.6. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 16.7. No interesse da DPPR, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio de Termo de Contrato, decorrente desta licitação, PODERÁ haver acréscimo ou redução de ser acrescido até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento de Despesa 3.3.90.39.14 – Manutenção e Conservação de Veículos.

18. FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.
- 18.2. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço financeiro@defensoria.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:
- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
 - prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
 - prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
 - prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
 - certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 18.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 18.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 18.5. Na hipótese de atraso e/ou deficiência na apresentação das certidões mencionadas, o prazo de 30 (trinta) dias somente se iniciará após a regularização da pendência, sendo que os ônus decorrentes do atraso no pagamento correrão à custa exclusiva da licitante vencedora.
- 18.6. O atraso no pagamento acarretará o acréscimo de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e a incidência de correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, à escolha da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desconsiderado, em qualquer caso, o critério pro rata die no cálculo dos juros moratórios e da correção monetária.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos Artigos 147 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.
- 19.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela DPPR, das seguintes sanções, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à DPPR os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 19.4. As empresas não cumpridoras dos quesitos contidos neste Edital, além de serem responsabilizadas pelas infrações tipificadas na Lei, estarão sujeitas a serem inscritas nos cadastros do DEAM-PR e SICAF, respectivamente, caracterizados como inidôneos para contratação com a Administração Pública. (Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07).

- 19.5. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a beneficiária do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 19.6. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da DPPR, em função da gravidade apurada.
- 19.7. Pela rescisão do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 19.8. As multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 19.9. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do DPPR.
- 19.10. O licitante vencedor se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a DPPR, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.
- 19.11. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.
- 19.12. A participação no certame implica no total entendimento prévio do Edital, bem como sua aceitação completa. As declarações do concorrente serão consideradas como verdade, os prospectos e documentações técnicas como autênticos e as especificações como totalmente compatíveis com o Edital. Prestar declaração errônea ou falsa, que gere habilitação indevida no certame, implicará que esta DPPR:
- A seu critério, inicie processo por crime de falsidade ideológica, buscando punição segundo o artigo 299 do código penal.
 - A seu critério, inicie processo visando declarar a empresa como inidônea para participação em licitações públicas.
 - A seu critério, inicie processo visando reaver o dano (tempo perdido) e prejuízo financeiro causado pela declaração errônea ou falsa do concorrente.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A fiscalização e acompanhamento do serviço serão feitos por servidor da DPPR, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- 20.2. Caberá ao fiscal indicado rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para nova realização do serviço eventualmente fora de especificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 20.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 20.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do beneficiário da ata, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 20.5. Caberá ao gestor do contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e ainda:
- Propor ao órgão competente pela instrução a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada.
 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados, quando a publicação for legalmente imposta, no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual (DIOE), competindo ao licitante interessado o seu acompanhamento diário.
- 21.1.1. O Diário Oficial do Poder Executivo Estadual (DIOE) é acessível no sítio eletrônico do DIOE no seguinte endereço: www.imprensaoficial.pr.gov.br.
- 21.2. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto na no art. 110 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.
- 21.3. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 21.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 21.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.6. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

- 21.7. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório aos licitantes.
- 21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- 21.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.
- 21.10. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.11. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 21.12. Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/07, para todas as referências de tempo contidas no presente Edital será observado o horário local da sede central da DPPR em Curitiba/PR.
- 21.13. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 21.14. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, localizada na cidade de Curitiba-PR, especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, para limpeza da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com fornecimento de materiais, equipamentos, pessoal e instalações próprias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os veículos incluídos neste Termo são veículos destinados ao atendimento contínuo dos servidores em expediente.

2.2. A contratação de serviço de lavagem justifica-se pela necessidade de manter a higiene e boa aparência dos veículos utilizados por membros e servidores da Defensoria, além de dar condições para o bom funcionamento e prolongamento da vida útil dos veículos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Descrição dos Serviços

3.1.1. Lavagem de Aparência

- Ducha e limpeza externa;
- Ducha e limpeza por baixo dos para-lamas;
- Limpeza dos tapetes;
- Secagem do veículo; e
- Aplicação de produto para destacar os pneus.

3.1.2. Lavagem Completa

- Aspiração interna e do porta-malas;
- Ducha e limpeza interna;
- Ducha e limpeza externa;
- Limpeza dos tapetes;
- Limpeza do painel;
- Limpeza dos vidros;
- Secagem do veículo; e

- Aplicação de produto para destacar os pneus.

3.1.3. Lavagem Completa com Cera Especial

- Aspiração interna e do porta-malas;
- Ducha e limpeza interna;
- Ducha e limpeza externa;
- Limpeza dos tapetes;
- Limpeza do painel;
- Limpeza dos vidros;
- Secagem do veículo;
- Aplicação de cera em toda parte externa e polimento; e
- Aplicação de produto para destacar os pneus.

3.1.4. Lavagem de Estofados

- Lavagem e limpeza interna de estofamentos, teto e carpete.

3.2. Descrição da Frota

A frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná é composta pelos seguintes veículos:

- Palio Weekend Adventure – Placa AWW-5048
- Renault Logan – Placa AVE-6890
- Renault Logan – Placa AVL-3849
- Renault Logan – Placa AVF-2548
- VW Gol – Placa AUX-4788
- VW Gol – Placa AUX-4779
- VW Kombi – Placa AVB-9642
- VW Kombi – Placa AVB-9645

3.3. Estimativa do Quantitativo de Lavagens para o Período de 12 Meses

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE
1	Lavagem de Aparência - Palio Weekend Adventure – Placa AWW-5048	Lavagens	10
2	Lavagem de Aparência - Renault Logan – Placa AVE-6890	Lavagens	10
3	Lavagem de Aparência - Renault Logan – Placa AVL-3849	Lavagens	10
4	Lavagem de Aparência - Renault Logan – Placa AVF-2548	Lavagens	10
5	Lavagem de Aparência - VW Gol – Placa AUX-4788	Lavagens	10
6	Lavagem de Aparência - VW Gol – Placa AUX-4779	Lavagens	10

7	Lavagem de Aparência - VW Kombi – Placa AVB-9642	Lavagens	10
8	Lavagem de Aparência - VW Kombi – Placa AVB-9645	Lavagens	10
9	Lavagem Completa - Palio Weekend Adventure – Placa AWW-5048	Lavagens	10
10	Lavagem Completa - Renault Logan – Placa AVE-6890	Lavagens	10
11	Lavagem Completa - Renault Logan – Placa AVL-3849	Lavagens	10
12	Lavagem Completa - Renault Logan – Placa AVF-2548	Lavagens	10
13	Lavagem Completa - VW Gol – Placa AUX-4788	Lavagens	10
14	Lavagem Completa - VW Gol – Placa AUX-4779	Lavagens	10
15	Lavagem Completa - VW Kombi – Placa AVB-9642	Lavagens	10
16	Lavagem Completa - VW Kombi – Placa AVB-9645	Lavagens	10
17	Lavagem Completa com Cera Especial - Palio Weekend Adventure – Placa AWW-5048	Lavagens	4
18	Lavagem Completa com Cera Especial - Renault Logan – Placa AVE-6890	Lavagens	4
19	Lavagem Completa com Cera Especial - Renault Logan – Placa AVL-3849	Lavagens	4
20	Lavagem Completa com Cera Especial - Renault Logan – Placa AVF-2548	Lavagens	4
21	Lavagem Completa com Cera Especial - VW Gol – Placa AUX-4788	Lavagens	4
22	Lavagem Completa com Cera Especial - VW Gol – Placa AUX-4779	Lavagens	4
23	Lavagem Completa com Cera Especial - VW Kombi – Placa AVB-9642	Lavagens	4
24	Lavagem Completa com Cera Especial - VW Kombi – Placa AVB-9645	Lavagens	4
25	Lavagem de Estofados - Palio Weekend Adventure – Placa AWW-5048	Lavagens	2
26	Lavagem de Estofados - Renault Logan – Placa AVE-6890	Lavagens	2
27	Lavagem de Estofados - Renault Logan – Placa AVL-3849	Lavagens	2
28	Lavagem de Estofados - Renault Logan – Placa AVF-2548	Lavagens	2
29	Lavagem de Estofados - VW Gol – Placa AUX-4788	Lavagens	2
30	Lavagem de Estofados - VW Gol – Placa AUX-4779	Lavagens	2
31	Lavagem de Estofados - VW Kombi – Placa AVB-9642	Lavagens	2
32	Lavagem de Estofados - VW Kombi – Placa AVB-9645	Lavagens	2

3.4. Atribuições da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a:

3.4.1. Dar preferência de atendimento aos veículos da DPPR.

- 3.4.2. Prestar os serviços de acordo com as necessidades da DPPR e com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 3.4.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- 3.4.4. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.4.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.4.6. Comunicar a DPPR, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- 3.4.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação;
- 3.4.8. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo máximo de 12 (doze horas) após a sua ocorrência;
- 3.4.9. Executar o serviço no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 3.4.10. Observar rigorosamente todas as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 3.4.11. **Agendar o serviço de limpeza para, no máximo, 2 (dois) dias após a solicitação da CONTRATANTE.**

4. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço deverá ser realizado em no máximo 2 (dois) dias a contar da data da Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 4.2. O serviço será executado eventualmente, quando verificada a necessidade de limpeza por parte da CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATANTE será rigorosa na fiscalização dos serviços executados, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à finalização e qualidade do serviço realizado.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar esta no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante – **com firma reconhecida**]

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Curitiba, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/assinatura – **com firma reconhecida**)
Nome da Empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Curitiba, ___ de _____ de 2014.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura – **com firma reconhecida**)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO TRABALHO E
EMPREGOS DA PROPONENTE**

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

Com vistas à participação no pregoão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ___ de _____ de 2014.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos – **com firma
reconhecida**)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA a inexistência de fato
superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e
futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Curitiba, ___ de _____ de 2014.

(Representante legal – **com firma reconhecida**)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **XXX/2014**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA **(...)**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada na Rua Cruz Machado, 58, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, inscrita no CPF nº 354.074.689-72 e no RG nº 128.934-0 SSP/PR;

CONTRATADA: A empresa **(...)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **(...)**, com sede localizada na (...), neste ato representada por **(...)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(...)**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **(...procuração/contrato social/estatuto social...)**;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o qual se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, obedecidas as condições propostas, integrantes do Protocolo nº 13.169.752-0, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de lavagem de veículos, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução do serviço no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á em duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10

(dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo Único deste contrato e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global máximo deste contrato é de R\$ 11.386,64 (onze mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. Os preços dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

[...reproduzir o conteúdo da proposta comercial...]

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: Recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento de Despesa 3.3.90.39.14 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato e das cláusulas previstas no edital de licitação;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência e nas cláusulas do edital de licitação;

7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Executar os serviços objeto deste Contrato nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

7.1.9. Comunicar à DPPR, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.1.10. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento do serviço serão feitos por servidor da DPPR, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Caberá ao fiscal indicado rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para nova realização do serviço eventualmente fora de especificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do beneficiário da ata, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.5. Caberá ao gestor do contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada.
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados a cada serviço efetivamente prestado, na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

9.2. Os serviços serão prestados conforme as quantidades estimadas no Termo de Referência que integra o Edital, e o somatório dos pagamentos nos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite máximo estabelecido no item 3.1.

9.3. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço financeiro@defensoria.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6. Na hipótese de atraso e/ou deficiência na apresentação das certidões mencionadas, o prazo de 30 (trinta) dias somente se iniciará após a regularização da pendência, sendo que os ônus decorrentes do atraso no pagamento correrão à custa exclusiva da licitante vencedora.

9.7. O atraso no pagamento acarretará o acréscimo de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e a incidência de correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, à escolha da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desconsiderado, em qualquer caso, o critério pro rata die no cálculo dos juros moratórios e da correção monetária.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos Artigos 147 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela DPPR, das seguintes sanções, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à DPPR os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.4. As empresas não cumpridoras dos quesitos contidos neste Edital, além de serem responsabilizadas pelas infrações tipificadas na Lei, estarão sujeitas a serem inscritas nos cadastros do DEAM-PR e SICAF, respectivamente, caracterizados como inidôneos para contratação com a Administração Pública. (Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07).

11.5. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a beneficiária do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à

multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.6. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da DPPR, em função da gravidade apurada.

11.7. Pela rescisão do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.8. As multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

11.9. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do DPPR.

11.10. O licitante vencedor se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a DPPR, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

11.11. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

11.12. A participação no certame implica no total entendimento prévio do Edital, bem como sua aceitação completa. As declarações do concorrente serão consideradas como verdade, os prospectos e documentações técnicas como autênticos e as especificações como totalmente compatíveis com o Edital. Prestar declaração errônea ou falsa, que gere habilitação indevida no certame, implicará que esta DPPR:

- A seu critério, inicie processo por crime de falsidade ideológica, buscando punição segundo o artigo 299 do código penal.
- A seu critério, inicie processo visando declarar a empresa como inidônea para participação em licitações públicas.
- A seu critério, inicie processo visando reaver o dano (tempo perdido) e prejuízo financeiro causado pela declaração errônea ou falsa do concorrente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A eventual rescisão do presente contrato obedecerá às disposições dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando assegurados à CONTRATANTE os direitos legalmente previstos.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato será regido pelas normas da Lei Estadual 15.608/2007 e, subsidiariamente, principalmente quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 13.169.752-0, principalmente ao edital do Pregão Presencial nº 20/2014 e à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE
Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública-Geral do Estado

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: